PROC. Nº: 001/2025

RELATOR: ANTONIO MARLIO SANTANA FRANCO

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA DA COPA TV SERGIPE DE FUTSAL 2025

EMENTA: JUSTIÇA DESPORTIVA. COPA TV SERGIPE DE FUTSAL. PARTIDA ENTRE SIMÃO DIAS E PINHÃO. EXPULSÃO. INVASÃO DE QUADRA. OFENSAS À HONRA DA ARBITRAGEM. INSINUAÇÃO DE SUBORNO. ARREMESSO DE OBJETOS PELA TORCIDA. COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL COM O ESPÍRITO ESPORTIVO. INFRAÇÕES AOS ARTS. 258-C, 243-F, 258-B E 213, III DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD). APLICAÇÃO DE PENAS DE SUSPENSÃO E ADVERTÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de infrações disciplinares imputadas à seleção municipal de Pinhão, em decorrência dos fatos narrados na Súmula e no Relatório Oficial da partida disputada contra a seleção de Simão Dias.

Consoante o que dos autos consta, o Árbitro Principal, Sr. ITHALLO GUSTAVO OETTINGER CHAMBERLAIM, registrou os seguintes fatos:

Aos 23'49'' da etapa regulamentar, foi aplicada a expulsão direta ao atleta **ANDERSON JOSÉ DE SANTANA**, camisa nº 11, da equipe de Pinhão, por **jogo**

brusco grave. O jogador, em disputa de bola, atingiu o adversário (Sr. GUSTAVO REIS SILVA, camisa nº 06) na região da cintura com a sola do pé e na altura do rosto com os braços, caracterizando conduta faltosa passível de cartão vermelho. O atleta expulso acatou a decisão de forma contida e retirou-se normalmente da quadra.

No mesmo minuto (**23'49''**), o Treinador da equipe de Pinhão, Sr. **ROGÉRIO SANTANA ALVES**, foi expulso após realizar incursão deliberada na quadra de jogo para reclamar da expulsão do atleta. Na ocasião, dirigiu-se ao Árbitro Principal proferindo graves ofensas, como: *"VOCÊ GOSTA DE APARECER NÉ? ESTAVA ESPERANDO SÓ ISSO! SEU PAU NO CU! O QUE VOCÊ QUERIA ESTÁ FEITO, PAU NO CU, VIADO, PAU NO CU! "* Em ato contínuo e agravado, o treinador apreendeu-lhe os dedos de forma brusca e continuou a agredir verbalmente o árbitro, dizendo: *"VOCÊ É UM VIADO, UM PAU NO CU. VOCÊ ME EXPULSOU POR NADA, SEU VIADO! VOCÊ ACHA QUE PORQUE APITOU UMA COPA NORDESTE VOCÊ É ALGUMA COISA? VOCÊ É UM MERDA. VOCÊ ACHA QUE PODE ME EXPULSAR PORQUE? VOCÊ SABE QUEM EU SOU, SEU PAU NO CU, ISSO VOCÊ SABE!"* O Treinador precisou ser contido por atletas e membros de sua própria comissão técnica, e, mesmo após a expulsão, tentou permanecer na quadra ministrando instruções. A intervenção dos Coordenadores da Competição foi necessária para sua efetiva retirada.

Em sequência, a torcida do Pinhão, localizada na área determinada para a equipe, lançou um copo contendo líquido com aparência de cerveja e uma garrafa de água mineral na quadra de jogo, molhando o piso. O fato gerou uma paralisação de 6'45'' (seis minutos e quarenta e cinco segundos) para que o local fosse novamente apto à prática desportiva.

Aos **30'56''**, após um pedido de tempo, o Treinador **ROGÉRIO SANTANA ALVES**, já expulso, dirigiu-se ao fundo do banco de reservas de sua equipe com

o propósito de transmitir orientações aos atletas, sendo novamente retirado pela organização.

Aos **36'12"**, após a marcação de um tiro livre indireto, um torcedor identificado, na área da torcida do Pinhão, lançou uma garrafa plástica contendo líquido, atingindo a região do braço esquerdo do Árbitro Principal (sem lesões) e, consequentemente, alagando o piso. A Guarda Municipal foi acionada para retirar o agressor, que resistiu, alegando ser policial e que ninguém teria autoridade para removê-lo. O evento culminou em nova paralisação de 5'00" (cinco minutos), sendo a partida retomada com a presença de seis guardas municipais à frente do local do ocorrido para prevenir novos incidentes.

Após o término da partida, um membro da comissão técnica da equipe de Pinhão, identificado apenas pelo nome **"DEIVINHO"**, invadiu a quadra de jogo para contestar a arbitragem, dirigindo-se ao Árbitro Auxiliar, Sr. UBIRATAN FERREIRA SANTOS, com as seguintes palavras, com nítido teor de insinuação de suborno: *"Tu és muito fraco, tu tirou o nosso gol e deu falta para eles. Aí a gente já sabe, hoje a janta vai ser bem carinha."*

É o relatório.

VOTO

1. COMPETÊNCIA

A competência desta Comissão de Justiça para processar e julgar o presente feito decorre da expressa previsão contida no **Art. 46º do Regulamento Geral da Copa TV Sergipe de Futsal 2025**, que lhe confere autonomia para analisar, julgar e punir, com base no CBJD e no Regulamento da Competição.

Em sede de preliminares, reitera-se o que dispõe o **Art. 57, Parágrafo único, inciso III, do CBJD**, segundo o qual os fatos alegados nos elementos probatórios, notadamente a Súmula e o Relatório de Arbitragem, gozam de

presunção de veracidade, cabendo aos denunciados o ônus da prova em contrário, o que não ocorreu nos presentes autos. O relato do Árbitro Principal, com experiência profissional confirmada, é prova robusta e suficiente para a análise do mérito.

2. DO MÉRITO DAS INFRAÇÕES

A conduta da Seleção Municipal de Pinhão, seus membros e torcedores, demonstrou um comportamento reiteradamente incompatível com os princípios éticos e o espírito desportivo que norteiam o certame, violando o **Art. 11º do Regulamento Geral** e os dispositivos do CBJD, conforme demonstrado a seguir.

2.1. Do Treinador Rogério Santana Alves

A conduta do Treinador Rogério Santana Alves tipifica duas infrações distintas em concurso material:

a) **Ofensa à Honra e Agressão Verbal à Arbitragem:** A invasão da quadra seguida das agressões verbais homofóbicas, insultos pessoais e o contato físico de apreensão dos dedos do árbitro configuram a grave infração prevista no **Art. 243-F do CBJD**, agravada pelo seu § 1º, que estabelece pena mínima de suspensão por quatro partidas quando a ação é praticada por membro da comissão técnica contra a arbitragem.

b) **Transmissão de Instruções em Local Proibido:** A atitude de tentar permanecer em quadra ministrando instruções e, posteriormente, retornar ao fundo do banco de reservas para o mesmo fim, mesmo após a expulsão, viola o dever de afastamento e insere-se ao **Art. 258-C do CBJD** (Dar ou transmitir instruções a atletas em local proibido).

2.2. Do Lançamento de Objetos pela Torcida (Seleção de Pinhão)

Os dois episódios de lançamento de objetos (copo com líquido e garrafas) pela torcida do Pinhão, que causaram a paralisação do jogo e ofereceram risco à segurança dos participantes, configuram a infração prevista no **Art. 213, inciso III, do CBJD**, que trata do lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

2.3. Do Membro da Comissão Técnica "Deivinho"

A conduta do membro da comissão técnica, conhecido como "Deivinho", também tipifica duas infrações em concurso:

a) **Invasão de Local da Partida:** A incursão na quadra após o término do jogo, sem a devida autorização e com o intuito de confrontar a arbitragem, se enquadra no **Art. 258-B do CBJD** (Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida).

b) **Ofensa à Honra com Insinuação de Suborno:** As palavras proferidas ao Árbitro Auxiliar, insinuando o recebimento de vantagem ilícita ("hoje a janta vai ser bem carinha"), atingem a honra e a idoneidade do membro da arbitragem, configurando a grave infração do **Art. 243-F do CBJD**, igualmente agravada pelo seu § 1º.

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

Em observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade e, sobretudo, em acato primariedade de ambos os envolvidos, que receberão uma pena atenuada, procedo à aplicação das sanções pertinentes.

DECISÃO

Diante do exposto, e com fulcro no Art. 46º do Regulamento Geral da Copa TV Sergipe de Futsal 2025 e nas disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), julgo **PROCEDENTE** o pedido autoral, para condenar os Réus às seguintes sanções:

a) **Ao Treinador ROGÉRIO SANTANA ALVES (Equipe de Pinhão):** Em razão do concurso material das infrações previstas no Art. 258-C e Art. 243-F, § 1º, ambos do CBJD, fica condenado à pena de:

- **Suspensão total de 2 (duas) partidas**, a serem cumpridas na competição. *(Observação: A pena aplicada resulta da soma da penalidade mínima do Art. 258-C com parte da penalidade do Art. 243-F. porem atenuada pela condição primaria do réu).*

b) **À Seleção Municipal de PINHÃO (Pela conduta de sua torcida):** Em razão da infração do Art. 213, inciso III, do CBJD, e considerando o risco à integridade física da arbitragem e o prejuízo ao andamento do evento desportivo:

- **Advertência Formal** à equipe,.

RECOMENDAÇÃO EDUCATIVA COMPLEMENTAR AOS DIRIGENTES DA SELEÇÃO DE PINHÃO

Em complemento à **Advertência Formal** aplicada em virtude da conduta de seus torcedores, que culminou no arremesso de objetos na quadra de jogo, esta Comissão de Justiça, no exercício de seu poder jurisdicional e pedagógico, recomenda veementemente que a Seleção Municipal de Pinhão, por meio de seus dirigentes e comissão técnica, promova imediatas ações de conscientização e educação junto à sua torcida. O lançamento de quaisquer artefatos no local da disputa transcende a esfera da infração desportiva, representando grave risco à integridade física de árbitros, atletas e público em

geral. É imperioso alertar que tais atos de violência e desrespeito à ordem podem, em tese, configurar condutas tipificadas no Código Penal Brasileiro — notadamente nos crimes de lesão corporal (Art. 129) ou perigo para a vida ou saúde de outrem (Art. 132) —, sujeitando os agressores às sanções da Justiça Comum. A responsabilidade da entidade de prática desportiva perante o CBJD impõe a tomada de medidas preventivas eficazes, visando garantir um ambiente seguro e condizente com o espírito do fair play, de forma a evitar a reincidência e a aplicação de penalidades desportivas mais severas.

RECOMENDAÇÃO DE REFORÇO DE SEGURANÇA NA PRAÇA ESPORTIVA

Considerando os graves incidentes de segurança registrados na Súmula e Relatório Oficial da partida em tela, notadamente o arremesso de objetos que culminaram em duas paralisações, e o relato da intervenção da Guarda Municipal, esta Comissão de Justiça, fundamentada no princípio da responsabilidade solidária pela segurança e ordem dos eventos desportivos, **RECOMENDA** formalmente aos Municípios, em especial aos Municípios envolvidos na partida que originou o devido processo legal:

Reforço Estrutural e Humano: Que sejam implementadas medidas imediatas para reforçar a segurança na Praça Esportiva, especialmente nas áreas destinadas às torcidas de maior risco ou em setores próximos à quadra de jogo.

Aumento do Efetivo: Que seja promovido o aumento do efetivo da Guarda Municipal presente nos jogos subsequentes ou, alternativamente, que se estabeleça a contratação complementar de uma equipe de Segurança Privada devidamente credenciada e capacitada.

Ação Conjunta e Preventiva: O reforço de segurança deve operar de forma coordenada, atuando preventivamente na triagem e fiscalização da entrada, e reativamente com a prontidão necessária para identificar e isolar indivíduos ou grupos que apresentem conduta antidesportiva ou que ameacem a integridade física dos participantes.

O objetivo desta recomendação é garantir o fiel cumprimento do Regulamento Geral da Competição e do CBJD, assegurando que o evento desportivo se desenrole em um ambiente de total segurança para atletas, membros das comissões técnicas, arbitragem e público, preservando a imagem da competição e a incolumidade de todos os envolvidos. A não adoção de medidas eficazes poderá, em casos de reincidência, sujeitar o Município sediante a penalidades mais severas, como a perda do mando de campo ou interdição da praça desportiva.

c) **Ao membro da Comissão Técnica "DEIVINHO":** Em razão do concurso material das infrações previstas no Art. 258-B e Art. 243-F, § 1º, ambos do CBJD, fica condenado à pena de:

- **Suspensão total de 2 (duas) partidas**, a serem cumpridas na competição.

Encaminhe-se a presente decisão à Comissão Organizadora para a devida ciência e imediato cumprimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, nos termos do voto**.

É como voto.

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2025.

Antonio Marlio Santana Franco - OAB 14.449

Presidente da Comissão de Justiça Copa TV Sergipe de Futsal 2025